DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1259A | Página 1 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 034, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinópolis, vedando a aquisição de bens de luxo, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinópolis.

Art. 2º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras deste Decreto, naquilo que não contrarie o regulamento federal.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 4º. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso III do art. 2º deste Decreto:

I - Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem ; e

III - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 5º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 6º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. Cada ordenador de despesas será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como de categoria comum ou de luxo.

§ 3º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Procuradoria e a Controladoria Municipal poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

.....

DECRETO Nº 35, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altinópolis.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a efetividade normativa do princípio do planejamento no campo da execução das despesas públicas, consagrado no Lei Complementar nº 101/00 e agora trazido por meio do disposto no art. 05º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n nº 12/2023 que dispõe sobre a necessidade dos Municípios: *"formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei."*

D E C R E T A:

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altinópolis.

Art. 2º. Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, competem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo por objetivo:

I – realizar o planejamento das contratações para o ano subsequente;

II – garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;

III – auxiliar as Secretarias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;

IV – auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;

V – garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de aumentar o diálogo potencial com o mercado e fomentar a competitividade, por meio da publicação do Plano no portal eletrônico do Município;

VI – garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

VII – garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações da Prefeitura Municipal;

VIII – garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, garantindo o bom andamento dos procedimentos;

IX – acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II
Definições e Conceitos

Art. 3º. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compras, licitações, contratos e ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

II – requisitante ou órgão setorial: agente público ou unidade administrativa responsável por planejar e identificar a necessidade de compra ou da contratação de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1259A | Página 3 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar o documento de formalização de demanda com todas as informações necessárias para definir o objeto e a modalidade de licitação, bem como por promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Departamento de licitações: unidade administrativa que integra a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias Municipais.

CAPITULO III
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nos documentos de formalização de demanda de cada Secretaria Municipal e consolidado pelo Departamento de Licitações, que integra a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

CAPITULO IV
Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual deve atender aos seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações integradas entre as Secretarias Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização dos produtos e serviços e redução de custos processuais de manutenção;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III – evitar a pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;

IV – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

V – estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

CAPITULO V
Etapas do Plano de Contratações Anual

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:

I – elaboração e formalização das demandas pelas Secretarias Municipais, após levantamento das aquisições e serviços para o ano subsequente, conforme regras deste Decreto;

II – consolidação pela Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, por meio da revisão das demandas formalizadas, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências e, ainda, solicitação e realizar ajustes, se for o caso;

III – aprovação pela autoridade competente, com emissão de decreto municipal;

IV – publicação e divulgação no portal eletrônico do Município;

V – execução e acompanhamento do plano, que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução.

CAPITULO VI
Formalização do Plano de Contratações Anual

Art. 7º. A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual pelas Secretarias Municipais, bem como a posterior consolidação das informações pelo Departamento de Licitações, devem atender ao disposto neste Decreto e, de acordo com as formalizações de demanda consolidadas nos moldes do “ANEXO 1 – Plano de Contratações Anual por Secretaria Municipal”, que integra este Decreto, conterá as seguintes informações:

I - numeração sequencial da demanda, a título de identificação, não importando em ordem de prioridade;

II - tipo de item e subitem: material (consumo, permanente ou de fornecimento contínuo) ou serviço (contínuo ou não contínuo);

III - descrição sucinta do objeto;

IV - unidade requisitante (Secretaria Municipal);

V - ordenador de despesas responsável pela contratação;

VI - estimativa do valor global da contratação futura;

VII - modalidade de contratação sugerida;

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a identificar a ordem de realização de contratações interdependentes;

IX - indicação da possibilidade de renovação do

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1259A | Página 4 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

contrato vigente ou de novo procedimento licitatório;

X – indicação, pelo Departamento de Licitações, do prazo para entrega dos documentos da fase preparatória para a instrução processual, autuação e autorização do processo administrativo para a contratação.

§1º. O ordenador de despesas responsável pela contratação é o responsável por tomar as medidas cabíveis para a concretização e detalhamento do Plano de Contratações Anual por Secretaria Municipal.

§ 2º. O ANEXO 1 - Plano de Contratações Anual por Secretaria Municipal, que integra este Decreto, constitui um modelo sugerido pela Controladoria Municipal e poderá ser adaptado pelas Secretarias Municipais, sendo posteriormente consolidado pela Secretaria Municipal de Administração em um único Plano de Contratações Anual para todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O ANEXO 1 - Plano de Contratações Anual por Secretaria Municipal poderá, se houver necessidade, ser devolvido pelo Departamento de Licitações ao ordenador de despesas responsável para fins de adequação, complementação das informações, correta compilação de demandas e padronização.

CAPITULO VII

Exceções

Art. 9º. Não integra o Plano de Contratações Anual as aquisições realizadas por meio de:

I - concessão de suprimento de fundos e adiantamentos;

II - pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, ou;

III - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada e devidamente justificada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CAPITULO VIII

Prazos e Responsabilidades

Art. 10. Entre os dias 01 e 31 de outubro de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Individuais, os quais conterão todas as contratações que pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - as contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de licitação e contratação;

CAPITULO IX

Consolidação dos Planos de Contratações Anual

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Licitações, consolidará os planos setoriais encaminhados pelas Secretarias Municipais e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto neste decreto;

III - indicar a data limite (data máxima) para que as Secretarias Municipais entreguem, no decorrer do ano de execução do plano, os documentos da fase preparatória da licitação, necessários para o atendimento das demandas informadas nos Planos de Contratação Anual das Secretarias Municipais, para a instrução processual, autuação e autorização do processo administrativo para a contratação, conforme previsto em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Licitações da Prefeitura, concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações Anual até dia 10 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, por meio de Decreto Municipal.

CAPITULO X

Aprovação da Autoridade Competente e Publicação

Art. 12. Até 31 de dezembro do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual o Chefe do Executivo aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual Aprovado pela autoridade competente será publicado no portal eletrônico do Município, até 15 de janeiro do ano de sua execução.

CAPITULO XI

Revisão e Alteração

Art. 13. A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual poderá ocorrer no período de 10 de dezembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, com objetivo de adequação à lei orçamentária ou outra razão técnica.

Art. 14. Nas hipóteses definidas no artigo anterior, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças a republicação no Plano de Anual de Contratação atualizado no portal eletrônico do Município.

CAPITULO XII

Controle e Análise da Execução

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1259A | Página 5 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

Art. 16. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal verificará se as solicitações de compras e licitações encaminhadas pelas Secretarias constam do Plano de Contratações Anual, as situações que não constarem poderão ensejar a revisão do plano, devidamente justificadas pelo ordenador de despesas.

Art. 17. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão acompanhadas pelo Departamento de Licitação, ao qual competirá notificar os ordenadores de despesas quanto ao cumprimento dos prazos para entrega dos documentos de formalização de demanda que devam compor instrução processual para abertura do processo administrativo de compras e licitações.

Art. 18. Cabe à autoridade competente autorizar a instauração de processo de contratação e encaminhar os documentos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Art. 19. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPITULO XIII
Disposições Finais

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. A Controladoria Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. O Plano de Contratações Anual compreende as aquisições e contrações de bens e serviços, inclusive obras, serviços e engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretendam realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 23. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 24. No ano de publicação deste Decreto, serão excepcionalmente adotados os seguintes prazos, contados a partir da publicação, conforme disposto no Anexo II deste Decreto:

I – 40 (quarenta) dias para o envio dos documentos de formalização de demanda previsto no art. 7º.

II – 60 (sessenta) dias para a consolidação das demandas, previsto no art. 11.

II – 70 (sessenta) dias para a aprovação e publicação, previstas nos art. 12.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis/SP, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
PREFEITO

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

Anexo I
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – POR SECRETARIA MUNICIPAL
Decreto Municipal nº___, de_____de 2023

Art. 7º, I	II	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Demanda	TIPO DE ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL	ESTIMATIVA DO VALOR	MODALIDDE SUGERIDA	CONTRATAÇÃO VINCULADA OU DEPENDENTE	RENOVAÇÃO DO CONTRATO OU NOVA CONTRATAÇÃO
1	Ex: material	Ex: consumo (indicar ainda se é caso de fornecimento continuo)						Ex: não dependente	
2	Ex: material	Ex: permanente						Ex: dependente da demanda 3	
3	Ex: Serviço	Ex: continuo							
4	Ex: serviços	Ex: não continuo							

ANEXO II

PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Decreto Municipal nº - - -, de - - - - - - - - - de 2023.

AÇÕES	ÁREA RESPONSÁVEL	PRAZOS
Envio do Plano Anual de Contratações por Secretaria Municipal	Órgão Requisitante	Ano 2023: 40 (quarenta) dias da publicação do decreto municipal
		01/10 a 31/10 do ano elaboração
Consolidação dos itens e cadastramento do plano	Setor Licitações	Ano 2023: 60 (sessenta) dias da publicação do decreto municipal
		01/11 a 10/12 do ano de elaboração
Revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do plano	Setor de Licitações / Órgão Requisitante	Ano 2023: Não haverá
		10/12 a 30/12 do ano de elaboração
Aprovação, reprovação ou devolução do plano consolidado	Autoridade Competente	Ano 2023: 70 (setenta) dias da publicação do decreto municipal
		Até 31/12 do ano de elaboração
Publicação do Plano no Site Oficial	Setor de Licitações	Ano 2023: 70 (setenta) dias da publicação do decreto municipal
		Até 15/01 do ano de execução

.....

DECRETO Nº 037, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Altinópolis/SP".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:
CAPÍTULO I

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1259A | Página 6 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Altinópolis/SP.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, elaborado nos moldes do ANEXO 1 deste Decreto;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Conteúdo

Art. 7º. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1259A | Página 7 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, condições de recebimento e armazenagem, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas seguintes hipóteses de previstas na Lei nº 14.133, de 2021:

a) para as contratações que se enquadrem nos valores permitidos para a dispensa de licitação, nos casos de obras, serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; outros serviços e compras (art. 75, I e II);

b) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, VII);

c) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 75, VIII);

d) Nos casos de convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios previamente estabelecidos (art. 90, § 7º);

II - é dispensada para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando aquela licitação se caracterizar como deserta ou fracassada, conforme disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo para os procedimentos licitatórios cujos objetos ou contratos se encontrem sob fiscalização direta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou pelos casos formalmente regulamentados pela Controladoria Municipal mediante Instruções Normativas ou Orientações Técnicas, hipóteses para as quais será obrigatória a elaboração do ETP independentemente da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1259A | Página 8 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. Os casos omissos poderão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais para a elaboração dos ETPs.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2022, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Altinópolis, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DA SILVA LUCENA POIARES
Secretário Municipal de Administração de Finanças
ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE
Procuradora Geral do Município

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
DECRETO Nº 037, DE 04 DE ABRIL DE 2023
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Secretaria Municipal Requisitante	
Ordenador de despesas **Responsável pela demanda**	
E-mail	
Telefone	
Responsáveis pela elaboração do ETP:	

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 7º, I)

2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 7º, V)

3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 7º, VI)

4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 7º, VII)

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 7º, XIII)

DEMAIS REQUISITOS

6. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução: prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (art. 7º, II)

7. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções (art. 7º, III):

a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência do objeto que melhor atenda às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 7º, IV)

· Análise das alternativas possíveis (diferentes soluções disponíveis no mercado)

· Análise das alternativas apresentadas e atendimento aos requisitos elencados

· Escolha da melhor solução

· Justificativas para a escolha do tipo de solução a contratar

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 7º, VIII)

10. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 7º, IX)

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 7º, X)

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, condições de recebimento e

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1259A | Página 9 de 9 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

armazenagem, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 7º, XI)

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 7º, XII)

14. Possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 8º, I)

15. Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 8º, II)

16. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 8º, III)

17. Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 9º)

Altinópolis, 04 de abril de 2023

.....